



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/94

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de tributos municipais especificados.

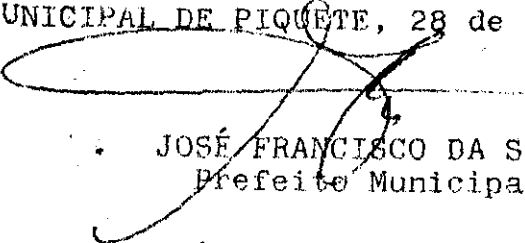
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia quinze (15) do mês subsequente ao do vencimento o prazo estipulado para o pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas de água, esgoto, lixo, limpeza pública e de conservação de calçamento incidentes sobre os imóveis no Município de Piquete.

Artigo 2º - Os tributos referidos no artigo anterior serão cobrados com os mesmos valores vigentes no dia previsto para o vencimento constante no carnê emitido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de fevereiro de 1994.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração